CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
LEI Nº 4.186, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Ementa: Institui a Política Municipal de Proteção à Criança com Desenvolvimento Neuro Atípico e de Apoio a seus Familiares no município do Cabo de Santo Agostinho/PE, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município do Cabo de Santo Agostinho a Política Municipal de Proteção à Criança com Desenvolvimento Neuro Atípico e de Apoio aos seus familiares, com os seguintes objetivos:
I – promover a integração cadastral das crianças com desenvolvimento neuro atípico entre os sistemas de saúde, educação e assistência social;
II – garantir o atendimento prioritário e contínuo, preferencialmente próximo à residência da criança
III – assegurar a escuta ativa da população diretamente afetada, mediante processos permanentes de consulta e participação social;
IV – disponibilizar atendimento psicossocial às famílias e cuidadores das crianças neuro atípicas; e
V – estabelecer a política como ação permanente do poder público, com caráter intersetorial, inclusivo e participativo.
Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se criança com desenvolvimento neuro atípico aquela diagnosticada ou em processo de avaliação por condições como Transtorno do Espectro Autista (TRA), Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), dislexia, entre outros transtornos do neurodesenvolvimento reconhecidos pela Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID) vigente.
Art. 3º A integração cadastral que trata o inciso I do art. 1º será realizada por meio de sistema unificado de informação, observando-se a proteção de dados pessoais e o sigilo profissional nos termos da legislação vigente. Os dados unificados deverão servir de base para a formulação de políticas públicas integradas e para o monitoramento das ações.
Art. 4º A política instituída por esta Lei deverá observar o princípio da descentralização, priorizando o atendimento das crianças em equipamentos públicos situados nas imediações de sua residência.
Art. 5º A Administração Municipal garantirá, diretamente ou por meio de convênios com entidades especializadas, a oferta de apoio psicossocial contínuo às famílias e responsáveis pelas crianças com desenvolvimento neuro atípico, com foco em acolhimento, orientação e fortalecimento do núcleo familiar.
Art. 6º As diretrizes e ações desta política deverão ser discutidas periodicamente com a sociedade civil, especialmente com representantes das famílias, associações de apoio, conselhos de direitos e profissionais da rede de atendimento.
Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.
Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.
Art. 9º Esta lei entra em vigor a na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 18 de março de 2026

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:82D433E8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 24/03/2026. Edição 4059
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/